

Acórdãos STA**Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo**

Processo: 043837
Data do Acórdão: 25-05-2000
Tribunal: 1 SUBSECÇÃO DO CA
Relator: MACEDO DE ALMEIDA
Descritores: INDÚSTRIA DE TABACO.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.
APOIO À PRODUÇÃO DE MERCADORIAS.
INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.
CONCORRÊNCIA.
FUNDAMENTAÇÃO DO ACTO ADMINISTRATIVO.
FUNDAMENTAÇÃO POR REMISSÃO.

Sumário: I - O despacho do Ministro da Economia que, perante um pedido apresentado pela recorrente, proprietária de uma Fábrica de Tabacos nos Açores, ao abrigo do n.º 2 do art.º 11.º do DL n.º 371/93, de 29.10, no sentido de que fosse examinada a licitude de uma "indemnização compensatória" no montante de 100 mil contos atribuída pelo Governo Regional dos Açores a uma outra Fábrica concorrente e, caso concluísse pelo efeito distorsor da concorrência, atribuisse à recorrente subsídio de idêntico montante, decide que a atribuição da aludida "indemnização compensatória" teve como único objectivo a reposição da situação patrimonial e não consubstancia um auxílio do Estado, não viola o disposto no n.º 1 do citado artigo 11.º do DL n.º 371/93.

II - A lei contempla a modalidade de fundamentação "per relationem" ou "per remissionem", ao permitir a remissão expressa para os termos da uma informação, parecer ou proposta contendo estes próprios a motivação do acto, de tal modo que se houver sobre os mesmos sido exarada declaração da concordância, se entenda que o acto administrativo absorveu e se apropriou da respectiva motivação ou fundamentação, que assim dela ficará a fazer parte integrante art.º 125.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

III - O despacho recorrido referido em I, para além de se fundamentar, por concordância expressa, nas informações e parecer sobre os quais foi exarado que expõem, com clareza, as razões de facto e de direito em que se devia basear a recusa da pretensão da recorrente, contém ele próprio os fundamentos por que considera não aplicável o disposto no art.º 11.º do DL n.º 371/93.

N.º Convencional: JSTA00054070
N.º do Documento: SA120000525043837
Data de Entrada: 06-05-1998
Recorrente: EMP MADEIRENSE DE TABACOS SA
Recorrido 1: MINECON - GRA - FAB DE TABACOS MICAELENSE
Votação: UNANIMIDADE
Meio Processual: REC CONT.
Objecto: DESP MINECON.
Decisão: NEGA PROVIMENTO.
Área Temática 1: DIR ADM CONT - ACTO.
DIR ADM ECON - APOIO À INDÚSTRIA.
Legislação Nacional: DL 371/93 DE 1993/10/29 ART11 N1 N2 N3 A ART28.

**ETAF84 ART26 N1 C.
CPA91 ART120 ART123 ART124 ART125 N1.
LPTA85 ART55.**

Jurisprudência Nacional: **AC STAPLENO PROC32347 DE 1997/02/19.**
Aditamento:

 **Texto Integral**

Texto Integral: